



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

José Victor Machado Altino

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelán

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.886, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.887, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Secretaria Municipal de Fazenda	ADVOGADO	01	30h	R\$ 3.750,00
Secretaria Municipal de Educação	ADVOGADO	01	30h	R\$ 3.750,00
Secretaria Municipal Saúde	ADVOGADO	01	30h	R\$ 3.750,00
Procuradoria Geral do Município	ADVOGADO	01	30h	R\$ 3.750,00

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº018

A Prefeitura Municipal de São Fidélis convoca o candidato aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** realizado no dia 03 de março de 2024, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal no período compreendido entre 07/02/2025 a 08/03/2025, nos horários das 9 h às 11 h e das 14 h às 17 h; no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, localizado na Praça São Fidélis, 151 – Centro, para apresentação dos documentos e habilitações exigidas em atendimento aos itens 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, do Edital 001/2023, subsidiando posse de seu respectivo cargo, a saber:

PROFESSOR I - MATEMÁTICA		
Inscrição	Nome	Classificação
522001827	MIGUEL AGUIAR BAUER	6º

(1ª FASE) - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Uma foto atual, tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de Identidade (não serve CNH);
- Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- CPF;
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento, ou casamento, ou declaração de união estável;
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e do último contrato de trabalho);
- Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme item 2.6, discriminado no Edital Nº01, de 15/12/2023;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à formação exigida, acompanhado de Histórico Escolar, conforme especificação, item 2.6, constante no Edital Nº01, de 15/12/2023;
- Comprovante de residência expedido há no máximo 60 (sessenta) dias, ou no caso dos ACS – conforme item 1.9 do Edital Nº01, de 15/12/2023;
- Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho de Fiscalização Profissional do cargo pretendido, se exigido no item 1.3 do Edital Nº01, de 15/12/2023;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato;
- Declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (**acúmulo de cargo**), emprego ou função pública;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
- Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação individual do candidato.

Obs.: A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação desde que sejam apresentados os documentos originais.

(2ª FASE) - EXAMES A SEREM APRESENTADOS

Para todos os Cargos:

- EXAMES DE SANGUE: Tipo Sanguíneo / Fator RH, Hemograma completo, Glicemia (dosagem de glicose), Ureia e Creatinina;
- E.A.S.;
- Raio X da coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo do Médico Cardiologista (**a partir de 40 anos**);
- Atestado de Sanidade Mental (*Laudo do Médico Psiquiatra*);
- Demais exames médicos/laboratoriais, se necessário, solicitados no Edital de convocação do candidato.

Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal.

Obs.: Somente serão encaminhados à 2ª fase os candidatos que apresentarem TODOS os documentos relacionados à 1ª Fase. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar o Sr. Maycon Christopher Alvarenga de Souza, CPF 120.362.617-79, da função de responder, sem ônus, pelo Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 04 de fevereiro de 2025, o Sr. Pedro Antônio Suhet Volotão de Souza, CPF 156.409.077-97, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA, Ref. DASII, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, a partir do dia 07 de fevereiro de 2025, o Sr. José Victor Machado Altino, CPF 126.908.957-90, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 342, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2025, o Sr. Rafael Yucif Maia de Freitas, CPF 090.855.547-48, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Fiscalização, Tráfego e Administração - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 343, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, amparado no disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 016/2025 – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, protocolizado sob o nº 1984/2025, e OFÍCIO Nº 017/2025 – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, protocolizado sob o nº 1985/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, retroativo ao dia 04 de fevereiro de 2025, o pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	MATRÍCULA	SETOR
FABIANO FERNANDES WERNECK	7128/5	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
MAURÍCIO MENDES NETO	14799/0	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Portaria SEMED nº 002 de 06 de fevereiro de 2025.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a incumbência dos estabelecimentos de ensino de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas conforme previsto no inciso III do art. 12 e o inciso V do art. 13 da lei 9394/96, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal.

Considerando o Art. 72 da Resolução SEEDUC nº 6.303 de 08 de novembro de 2024.

Considerando o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

ESTABELECE:

Art. 1º - Na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, o CALENDÁRIO ESCOLAR para o ANO LETIVO de 2025, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O ano letivo terá **Início** o dia **05 de fevereiro** de 2025 e **Término** dia **19 de dezembro** de 2025, perfazendo um total de **201** (duzentos e um) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em Lei.

Art. 3º - Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular) estão distribuídos em 4 (quatro) períodos, a saber:

- I- **1º Período:** de 05/02/2025 a 30/04/2025 – FEV/MAR/ABR - perfazendo um total de **52 (cinquenta e dois)** dias letivos;
- II- **2º Período:** de 02/05/2025 a 11/07/2025 – MAI/JUN/JUL – perfazendo um total de **49 (quarenta e nove)** dias letivos.
- III- **3º Período:** de 28/07/2025 a 30/09/2025 – JUL/AGO/SET – perfazendo um total de **46 (quarenta e seis)** dias letivos.
- IV- **4º Período:** de 01/10/2025 a 19/12/2025 – OUT/NOV/DEZ – perfazendo um total de **54 (cinquenta e quatro)** dias letivos.

Art. 4º - Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres a saber:

- I- **1º SEMESTRE**, com 101 (cento e um) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 05/02/2025 a 30/04/2025 – FEV/MAR/ABR - perfazendo um total de **52 (cinquenta e dois)** dias letivos;
 - b) **2º Período:** de 02/05/2025 a 11/07/2025 – MAI/JUN/JUL – perfazendo um total de **49 (quarenta e nove)** dias letivos.
- II- **2º SEMESTRE**, com 100 (cem) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 28/07/2025 a 30/09/2025 – JUL/AGO/SET – perfazendo um total de **46 (quarenta e seis)** dias letivos.
 - b) **2º Período:** de 01/10/2025 a 19/12/2025 – OUT/NOV/DEZ – perfazendo um total de **54 (cinquenta e quatro)** dias letivos.

Art. 5º - O Calendário Escolar seguirá os feriados constantes nas leis Federais, Estaduais e Municipais, a saber:

04/03 - Carnaval	07/09 - Independência do Brasil
18/04 - Sexta-feira da Paixão	12/10 - Nossa Senhora Aparecida
21/04 - Tiradentes	28/10 - Dia do Servidor Público
23/04 - São Jorge	02/11 - Finados
24/04 - São Fidélis	15/11 - Proclamação da República
01/05 - Dia do Trabalho	20/11 - Consciência Negra
19/06 - Corpus Christi	08/12 - Imaculada Conceição
06/08 - Dia do Evangelho	

Parágrafo Único - Os Recessos Escolares previstos no Anexo Único desta Portaria poderão preceder ou suceder os feriados citados acima.

Art. 6º - A fim de garantir o cumprimento mínimo dos dias letivos e a carga horária previstos no Calendário Escolar desta Secretaria, determina-se que no dia do Conselho de Classe seja ministrado 50% de aula.

Art. 7º - A equipe gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do Calendário Escolar e Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o fiel cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias e dos conteúdos aos discentes, se necessário, com reposição de aulas.

§1º - Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e, ainda, ser afixado em local de fácil visibilidade;

§2º - O não cumprimento dos dias letivos previstos em Calendário Escolar por força da natureza e/ou Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo, poderá acarretar por parte da Unidade Escolar, após consulta a Coordenação de Supervisão Educacional – CSE, a garantia do cumprimento do mínimo legal previsto;

§3º - Na eventualidade de déficit de carga horária por situações eventuais ou por faltas abonadas de docentes, a equipe gestora, com o aval da Supervisão Educacional, deverá providenciar estratégias que visem a reposição das aulas não ministradas;

§4º - A Unidade Escolar deverá garantir o processo de Gestão Democrática e Participativa, promovendo reuniões periódicas com Pais ou responsáveis legais para informar e/ou orientar a respeito da frequência, rendimentos, proposta pedagógica, bem como, outros assuntos pertinentes ao processo pedagógico-educacional da Escola, de acordo com o Regimento Interno Escolar;

Art. 8º - O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer do ano letivo, se houver forte necessidade, e para tanto, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação tais alterações ou adequações e sua (re) publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Conforme prevê o Regimento Interno das Escolas Municipais a Recuperação é PARALELA e será oferecida no decorrer dos períodos letivos, cabendo ao Professor Pedagogo da Escola junto ao Corpo Docente a definição de estratégias para a execução de tal evento.

Art. 10 - Os Conselhos de Classe ocorrerão a cada final de período letivo, conforme estabelecido em Calendário Escolar, e será presidido pelo Gestor da Unidade Escolar e coordenado pelo Professor Pedagogo da mesma.

Parágrafo Único – Cabe ao Professor Supervisor Educacional, verificar na sequência do Conselho de Classe se toda documentação pertinente ao mesmo foi fechada dentro da legalidade educacional, para assegurar o fechamento da mesma com sua assinatura e carimbo.

Art. 11 - Compete a equipe da Professor Supervisor Educacional e a equipe da Gerência Pedagógica, a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e representantes dos respectivos departamentos em citação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2025.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/FINAIS/EJA

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	D. L.	
Janeiro	F		É		R		I		A		S			E		S		C		O		L		A		R		E		S			
Fevereiro	S	D	PL	PL	⇒	.	.	S	D	S	D	S	D	18
Março	S	D	R	F	R	.	.	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.	18
Abril	S	D	S	D	F	S	D	F	R	F	F	R	S	D	.	.	.CC	.	16	
Mai	F	.	S	D	S	D	S	D	S	D	S	21
Junho	D	S	D	S	D	.	.	.	F	R	S	D	S	D	.	.	19	
Julho	S	DCC	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	.	.	.	09/04		
Agosto	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	S	D	S	D	S	D	20
Setembro	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.CC	22	
Outubro	.	.	.	S	D	S	D	.	.LT	DM	.	.	S	D	S	D	22	
Novembro	S	D	S	D	S	D	.	.	.	F	R	S	D	S	D	.	.	18	
Dezembro	S	D	F	S	DCC	.T	S	D	R	R	R	F	R	14	
Dias letivos por semestre: * 1º Semestre: 101 dias * 2º Semestre: 100 dias																											Total de dias letivos: 201						

LEGENDA	FERIADOS
⇒ Início do Ano Letivo	04/03 - Carnaval
. Dias Letivos	18/04 - Sexta-feira da Paixão
S - Sábado	21/04 - Tiradentes
D - Domingo	23/04 - São Jorge
F - Feriado	24/04 - São Fidélis
R - Recesso	01/05 - Dia do Trabalho
T - Término do Ano Letivo	19/06 - Corpus Christi
CC - Conselho de Classe	06/08 - Dia do Evangelho
PL - Planejamento	Período para a Formatura - 11/12 a 19/12
SI - Serviço Interno	PERÍODOS: Total de dias letivos - * 1º Período: 52 * 2º Período: 49 * 3º Período: 46 * 4º Período: 54
DM - Dia do Mestre	1º Período: *05/02 a 03/04/25 - 2º Período: 02/05 a 11/07/25 - 3º Período: 28/07 a 30/09/25 - 4º Período: 01/10 a 19/12/25
LT - Data Limite para Transferência	EJA: *Término do 1º ano letivo(Semestre)/25: 11/07 = 101 dias letivos *Início do 2º ano letivo(Semestre)/25: 28/07 = 100 dias letivos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre o a convocação de Suplente para substituição por licença de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23, e de acordo com a Reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA;

CONSIDERANDO a posse e nomeação no dia 10 de janeiro de 2024 dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Fidélis;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente Sr^a. **Dulcirlanda Carvalho Pereira Gonçalves**, para substituição do Conselheiro Tutelar Sr. **José Victor Machado Altino**, que entrará de licença nos moldes da Lei Municipal 1.783/2024, à partir do dia **07/02/2025**, para assumir cargo comissionado no Município de São Fidélis – RJ.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ